PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO N.º 010/2018

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2010, QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 12, e seus parágrafos 2º, 3º e 5º, do Decreto Municipal n.º 057/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os procedimentos relativos ao pregão serão promovidos por Comissão constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) exercendo as funções de pregoeiro, 03 (três) membros titulares exercendo atividades de apoio, e 01 (um) membro suplente, que atuará nos casos de ausência dos membros titulares.

 (\ldots)

- § 2° Na ausência do Pregoeiro titular, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, o qual poderá ser um dos membros da Equipe de Apoio, desde que devidamente capacitado, que será imediatamente substituído pelo membro suplente.
- § 3° O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução dos membros.

 (\ldots)

- § 5° O pregoeiro e a equipe de apoio perceberão gratificação *pró labore*, por Pregão adjudicado, conforme discriminado abaixo:
- a) Pregoeiro/Pregoeiro Substituto 75 UFM's
- b) Equipe de Apoio:
- I. Membro responsável pela elaboração do Edital 50 UFM's

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

1's



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- II. Membro responsável pela fase de lances 50 UFM's
- III. Membro responsável pelo lançamento no Sistema SAPITUR/SIGFIS 50 UFM's
- IV. Membro responsável por apoio técnico-administrativo 40 UFM's
- Art. 2º Ficam incluídos no Artigo 12 do Decreto Municipal n.º 057/2010, os parágrafos 6º a 10.
 - § 6º Compete ao Pregoeiro Titular informar ao Secretário de Administração, mensalmente, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento do período subsequente.
 - §7º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.
 - § 8° O membro que executar mais de uma atividade de apoio, na forma do §5°, não poderá acumular gratificações, percebendo a de maior valor.
 - § 9º O membro suplente só receberá a gratificação referente aos Pregões em que efetivamente atuar.
 - § 10º Caso a Comissão entender necessário, em função das características do objeto, poderá ser solicitada orientação técnica de outros servidores especializados.
- **Art. 3º** Ficam alterados os artigos 14 e 27, do Decreto Municipal n.º 57/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 14 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras gerais:
 - I Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
 - a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Pref\Mod\PapelTimbPB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao;
- c) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, quando os recursos utilizados forem provenientes de Convênio Estadual;
- d) No Diário Oficial da União, quando os recursos utilizados forem provenientes de Convênio Federal.
- II Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
- a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;
- b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao;
- c) No Diário Oficial da União;
- d) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Em jornal de grande circulação.
- III Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
- a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;
- b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao;
- c) No Diário Oficial da União;
- d) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único – O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis para a realização da sessão pública, contados da efetiva disponibilidade do Edital.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Pref\Mod\PapelTimbPB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 27 - O Município publicará no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art.4º Ficam revogados os incisos II e IV do Art. 14, do Decreto Municipal n.º 57/2010.

Art. 5º O pagamento das Gratificações referentes aos pregões realizados no mês de janeiro de 2018 se dará na forma disposta no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito